

LEI Nº 2.427, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a criação do COMTUR - Conselho Municipal de Turismo do Município de São Marcos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARCOS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SÃO MARCOS, com a finalidade de promover e incentivar o desenvolvimento turístico do Município.

Parágrafo único. O COMTUR é órgão colegiado, de assessoramento, com caráter consultivo, devendo atuar na articulação entre o Poder Público e a sociedade civil para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 2º O COMTUR será constituído por 14 membros, representantes das seguintes entidades:

I - 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria de Cultura, Desporto e Turismo;

II - 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria de Serviços Públicos e Urbanos;

III - 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria de Administração;

IV - 1 representante titular e 1 suplente da Secretaria de Educação;

V - 1 representante titular e 1 suplente do CDL;

VI - 1 representante titular e 1 suplente da CIC;

VII - 1 representante titular e 1 suplente da Associação dos Motoristas São-Marquenses;

VIII - 1 representante titular e 1 suplente do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares;

IX - 1 representante titular e 1 suplente da Brigada Militar;

X - 1 representante titular e 1 suplente do Artesanato;

XI - 1 representante titular e 1 suplente das Vinícolas;

XII - 1 representante titular e 1 suplente do Tradicionalismo Gaúcho;

XIII - 1 representante titular e 1 suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.;

XIV - 1 representante titular e 1 suplente do Setor de Transporte Turístico.

§ 1º A coordenação das atividades do COMTUR será de responsabilidade de uma diretoria executiva composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo.

§ 2º O Presidente e o vice-presidente serão eleitos em reunião ordinária, pelos membros do COMTUR, e seus mandatos serão de 2(dois) anos, podendo serem reeleitos por uma vez.

§ 3º O Presidente e o Vice serão, necessariamente, representantes de entidades ligadas ou de empresas do setor privado, ambas ligadas ao setor turístico do Município.

§ 4º Secretário Executivo será indicado pelo conselho, sendo necessariamente um agente público.

§ 5º As Entidades da iniciativa privada integrantes do COMTUR indicarão seus representantes, titulares e suplentes, que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 6º Na ausência de Entidades específicas para determinados segmentos, as pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou então pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas, por no máximo uma vez, por quem os tenham indicado.

§ 7º As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma importante, possam vir a contribuir com os interesses turísticos do Município poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus membros, podendo ser reconduzidas pelo COMTUR para mais um mandato, nos termos do parágrafo anterior.

§ 8º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo Prefeito Municipal e terão mandato por até dois anos, podendo ser reconduzidos por no máximo uma vez.

§ 9º Para todos os casos dos parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem encaminhadas à Presidência do COMTUR as indicações novas.

§ 10º As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, de acordo com as eleições realizadas nas respectivas Entidades, ficando o controle das datas a cargo da Secretaria Executiva.

Art.3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

a) Avaliar, opinar e propor sobre:

- 1) a Política Municipal de Turismo;
- 2) as Diretrizes Básicas da Secretaria de Turismo;
- 3) os Planos anuais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
- 4) os eventos apoiados e patrocinados pela Secretaria de Turismo;
- 5) os assuntos pertinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

b) Realizar seminários e debates sobre temas de interesse turístico para o Município e a Região, articulando a participação de todos os segmentos da comunidade;

c) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo existentes no Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, buscando aperfeiçoar o potencial turístico local;

d) Propor resoluções, instruções regulamentares ou outros atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

e) Propor a implementação de programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para o Município;

f) Propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de adequar a infra-estrutura local à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

g) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo realizadas no Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar o Poder Público na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

h) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento do turismo em geral;

i) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura Municipal e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

j) Sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, e opinar sobre os mesmos quando for solicitado;

k) Indicar, quando solicitado, representantes para integrar delegações do Município que participem de congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

l) Aprovar o Calendário Turístico do Município;

m) Analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

n) Conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

o) Organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art.4º Compete ao Presidente do COMTUR:

a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

b) Dar posse aos membros do COMTUR;

c) Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;

d) Acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;

e) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;

f) Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e

g) Quando necessário, proferir o seu voto para desempate.

Art.5º Compete ao Vice Presidente:

a. Colaborar com o Presidente no exercício de suas funções;

b) Substituir o Presidente em suas ausências.

Art.6º Compete ao Secretário Executivo:

a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;

b) Elaborar e distribuir a Ata das reuniões;

c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;

d) Controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;

e) Prover todas as necessidades burocráticas.

Art.7º Compete aos Membros do COMTUR:

a) Comparecer às reuniões quando convocados;

b) Eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo;

- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
- f) Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR;
- g) Votar nas decisões do COMTUR.

Art.8º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês, presente a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e estes, quando não puderem comparecer, devem comunicar seu suplente, para substituí-lo.

§ 3º Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art.9º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e mediante encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, sobre a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação da maioria absoluta.

Art.10. Por falta de Decoro ou por outra atitude socialmente condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, por decisão da maioria absoluta de seus membros, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá encaminhar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do mandato em vigor.

Art.11. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art.12. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Art.13. O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada por dois terços de seus Membros presentes à reunião em que a proposta for votada.

Art.14. A Prefeitura Municipal disponibilizará o espaço físico necessário para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais agentes públicos para o adequado funcionamento do Conselho e os materiais necessários para garantir o bom andamento das atividades.

Art.15. As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas, sendo entendidas como atividades de caráter voluntário podendo, no entanto, haver ressarcimento de despesas quando da participação em eventos representando o Município.

Parágrafo único. O ressarcimento de despesas ficará condicionado à respectiva comprovação.

Art.16. Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
São Marcos, 28 de agosto de 2012.

Evandro Bonella Ballardin,
Prefeito Municipal.

Patrícia Camassola Tomé,
Secretária de Cultura, Desporto e Turismo

Registre-se e Publique-se:

Fúlvio Pessini,
Secretário da Administração.